



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 632-A, DE 1998

(Do Sr. Gonzaga Patriota e outros)

Altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal, tomando o Serviço Militar voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros militares a competência para a formação de reservistas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e da de nº 354/01, apensada, contra o voto o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (relator: DEP. JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I - Proposta inicial**
- II - Proposta apensada: PEC 354/01**
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:**
 - parecer do relator**
 - parecer da Comissão**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É dada nova redação aos arts. 143 e 144, § 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

* Art. 143 O Serviço Militar é voluntário na forma da lei.

§ 1º As Forças Armadas, às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares competem, na forma da Lei:

I - a formação do reservista brasileiro;

II - a atribuição de serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos, se o desejarem, ficam isentos do Serviço Militar voluntário, em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

Art. 144.....

§ 5º As Polícias Militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a formação dos seus reservistas; aos Corpos de Bombeiros Militares cabem, além das atribuições definidas em lei, a prevenção e o combate ao incêndio urbano e florestal, a execução de atividades de defesa civil e a formação dos seus reservistas."

---JUSTIFICAÇÃO---

A adoção do Serviço Militar voluntário, no Brasil de hoje, se justifica plenamente por razões sócio-culturais e conjunturais.

Se formos buscar as raízes históricas do Serviço Militar, encontraremos a primeira referência a um serviço obrigatório no Brasil, no texto do "termo", promulgado pela Câmara de São Vicente, em 09 de setembro de 1.542, que organizou uma milícia formada por colonos e índios.

O Regulamento de El Rei, de dezembro de 1.548, por sua vez, determinava aos colonos e aos proprietários de engenhos a posse obrigatória de armas.

Se em suas origens a instituição do Serviço Militar visava apenas a formação de um sistema nacional para a defesa da Pátria, o sistema atual, resultante de campanha que teve em Olavo Bilac sua figura mais proeminente, agregou à ideia inicial um novo componente: o Serviço Militar como fonte de educação para a cidadania.

As portas do século XXI, estamos diante de uma nova lógica bélica, que se apoia na tecnologia e na mão-de-obra altamente qualificada e especializada, em que a quantidade já não é significativa, mas a especialização sim; e isso, todos sabemos ser muito mais fácil de ser encontrado naqueles que se dedicam às mais diversas áreas do conhecimento humano, por opção voluntária.

O Brasil não pode ficar à margem dessa realidade. Há, portanto, que se repensar a concepção de um Serviço Militar obrigatório.

Por outro lado, na prática, são incorporados anualmente apenas aqueles que demonstram interesse em servir à Pátria, nas Forças Armadas.

Nossa afirmação se apoia em dados estatísticos altamente significativos, os quais nos indicam que anualmente, 1,5 milhão de jovens apresentam-se para o Serviço Militar dos quais apenas 10% são incorporados. Dentre os 1,35 milhão de jovens que não são selecionados para o Serviço Militar, mais que 1,0 milhão constituem o denominado "excesso de contingente", ou seja, jovens física, moral e mentalmente aptos para prestarem serviço, mas que não podem fazê-lo por inexistirem vagas disponíveis nas Forças singulares.

Então, por que continuarmos com uma obrigatoriedade que não se mostra necessária?

Esse excesso de contingente de 1,0 milhão de jovens, repete-se todos os anos! E poucas autoridades se dão conta de que esses jovens, em um grande número, vão engrossar nossas estatísticas de desempregados e delinquentes, aumentando a violência e a marginalidade.

Não fosse tal argumento suficiente, temos, ainda, que a adoção do Serviço Militar voluntário, dando ao jovem brasileiro a discricionariedade da escolha, e não a obrigatoriedade decorrente da força da lei, é a afirmação do reconhecimento, pelo Estado, da cidadania desse jovem, de sua maturidade social e do seu senso de civismo.

Estender às Forças Auxiliares – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – a competência para formarem reservistas, amplia o universo da oferta e o espaço para que se manifestem diferentes opções vocacionais do jovem brasileiro.

A possibilidade de que cinco Instituições – Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar – promovam a execução do Serviço Militar criará para a Nação, um contingente de reservistas capacitados para a defesa da Pátria contra o agressor externo, bem como, um contingente com conhecimentos em defesa interna, isto é, civis preparados para o exercício da cidadania nas áreas da Segurança Pública e de Defesa Civil.

O Serviço Militar prestado em Forças Auxiliares não será uma inovação nossa. Hoje, diversos países já o fazem. Como exemplo, temos: Chile, Itália, Israel, França e Espanha.

Do ponto de vista conjuntural, o estado de calamidade em que se encontra a "Segurança Pública no Brasil", tem, entre tantas outras causas, o desemprego, a justiça lenta, a impunidade. Entre elas, no entanto, temos que incluir o perfil do recurso de pessoal que tem acesso às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Por falta de competência legal para formarem reservistas (hoje essa competência é exclusiva das Forças Armadas), as Forças Auxiliares compõem seus quadros com material humano que possui uma de duas situações: ou são reservistas das Forças Armadas ou são não reservistas, isto é, nunca serviram, compondo o "excesso de contingente".

Assim, temos, no primeiro caso, as Forças Auxiliares procuradas por reservistas apenas em busca de um "emprego", sem nenhuma inclinação vocacional. Nessas circunstâncias, sem nenhuma vocação, certamente acabará um mau policial ou um mau bombeiro.

No segundo caso, o não reservista acaba tendo a mesma motivação: o emprego! Alguns até acabam se adaptando à vida militar, mas a grande maioria não se adaptará, por falta da vocação, e acabará engrossando as fileiras dos maus policiais e/ou bombeiros!

Portanto, estender às Forças Auxiliares a competência para formarem reservistas lhes abre a oportunidade de receberem uma mão-de-obra voluntária, por opção, e revestida de uma tendência vocacional que agregada às boas condições de trabalho, tecnologia, especialização, salários dignos e profissionalismo, cria reais condições para se reverter o atual estado existente nas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, podendo essas instituições ter bons profissionais.

O Serviço Militar obrigatório é hoje, também, responsável pela pressão do fluxo migratório do homem do campo para as áreas urbanas. O jovem do campo ao atingir a idade do Serviço Militar se desloca do campo para as cidades, no segundo ano ele vai buscar a irmã e no terceiro ano, ambos trazem os seus pais, que acabam abandonando a terra para viverem em assentamentos e favelas nos grandes centros!

Podemos, ainda, apresentar outras vantagens do Serviço Militar voluntário prestado nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares:

a) para a nação/estado:

- ampliar a base de formação de reservistas;
- gerar emprego;
- diminuir a pressão do fluxo migratório do campo para a cidade, pois o reservista será formado próximo da sua residência;

- ampliar a base de reservistas melhor preparados para o exercício da cidadania (civis com formação básica em Segurança Pública e em ações de Defesa Civil);

- ampliar o poder do Estado na repressão à violência urbana e rural;

- permitir às Forças Auxiliares recompletarem seus efetivos a um custo menor para os cofres da União e com uma grande ganho social;

b) para o jovem:

- aumentam as opções de instituições em que possa ser feito o Serviço Militar e de oportunidade do primeiro trabalho remunerado;

- permitirá a escolha de onde servir por vocação;

- diminuirá a pressão do afastamento da área/região de residência.

Pela relevância do tema e pelos benefícios decorrentes para o País e para os jovens brasileiros, no caso da adoção do texto proposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1998.

15/12/98

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

SGM - SECAP (7503)

16/12/98 15:29:28

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GONZAGA PATRIOTA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/12/98

Ementa: Altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal tornando o Serviço Militar voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros militares a competência para a formação de reservistas.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	004
Licenciados	000
Repetidas	010
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
10	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
11	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
12	ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTONIO JOAQUIM	PSDB	MT
16	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
17	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	B. SÁ	PSDB	PI

25	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
26	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS MELLER	PFL	MG
30	CARLOS MENDES	PMDB	GO
31	CECI CUNHA	PSDB	AL
32	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	CORIOIANO SALES	PDT	BA
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PRONA	SP
38	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
41	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
42	DOLORES NUNES	PFL	TO
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
48	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
52	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO LYRA	PSB	PE
55	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
56	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
59	FRANCISCO DORNELLES	PPB	RJ
60	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
61	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
64	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
65	GERSON PERES	PPB	PA
66	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
67	GILNEY VIANA	PT	MT
68	GILVAN FREIRE	PSB	PB
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP

71 HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72 IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73 IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74 ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
75 IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
76 JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77 JAIR SOARES	PPB	RS
78 JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
79 JOÃO COSER	PT	ES
80 JOÃO IENSEN	PPB	PR
81 JOÃO LEÃO	PSDB	BA
82 JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83 JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
84 JOÃO TOTA	PPB	AC
85 JORGE KHOURY	PFL	BA
86 JOSÉ BORBA	PTB	PR
87 JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88 JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
89 JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
90 JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
91 JOSÉ LUIZ CLÉROT	PMDB	PB
92 JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
93 JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
94 JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
95 LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96 LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97 LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98 LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99 LIDIA QUINAN	PMDB	GO
100 LIMA NETTO	PFL	RJ
101 LUIS BARBOSA	PPB	RR
102 LUIZ DURÃO	PFL	ES
103 LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104 LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
105 MAGNO BACELAR	PFL	MA
106 MANOEL CASTRO	PFL	BA
107 MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108 MARCOS LIMÁ	PMDB	MG
109 MARIA VALADÃO	PTB	GO
110 MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
111 MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
112 MAURÍCIO NAJAR	PFL	SP
113 MELQUIADES NETO	PFL	TO
114 MOISES LIPNIK	PL	RR
115 MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116 NELSON HARTER	PMDB	RS

117 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
118 NELSON OTOCH	PSDB	CE
119 NELSON TRAD	PTB	MS
120 NILSON GIBSON	PSB	PE
121 NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
122 OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123 OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
124 PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
125 PAULO BERNARDO	PT	PR
126 PAULO CORDEIRO	PFL	PR
127 PAULO GOUVÊA	PFL	SC
128 PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
129 PAULO RITZEL	PMDB	RS
130 PAULO ROCHA	PT	PA
131 PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
132 PEDRO CORREA	PPB	PE
133 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
134 PRISCO VIANA	PPB	BA
135 RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
136 REGINA LINO	PMDB	AC
137 RENAN KURTZ	PDT	RS
138 RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
139 ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
140 ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
141 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
142 ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
143 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
144 ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
145 ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
146 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
147 SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
148 SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
149 SAULO QUEIROZ	PFL	MS
150 SERAFIM VENZON	PDT	SC
151 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
152 SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
153 SEVERIANO ALVES	PDT	BA
154 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
155 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156 SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
157 SILVIO TORRES	PSDB	SP
158 SIMARA ELLERY	PMDB	BA
159 UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
160 URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161 USHITARO KAMIA	PPB	SP
162 VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP

163	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
164	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
165	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
166	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	WILSON CAMPOS	PSDB	PE
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
3	JORGE WILSON	PMDB	RJ
4	MAURO LOPES	PMDB	MG

Assinaturas Repetidas

1	COLBERT MARTINS	PPS	BA
2	DARCI COELHO	PFL	TO
3	DOLORES NUNES	PFL	TO
4	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
5	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
6	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
7	MOISES LIPNIK	PL	RR
8	NELSON HARTER	PMDB	RS
9	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
10	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 43 /98

Brasília, 16 de dezembro de 1998

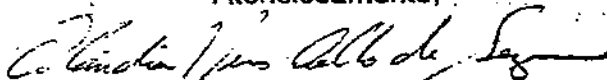
Senhor Secretário-Geral:

Comunico à Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Gonzaga Patriota e outros, que "altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal tornando o Serviço Militar voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros militares a competência para a formação de

~~Reservistas~~ contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
010 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO V

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

CAPÍTULO II

Das Forças Armadas

Art. 143 - O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

* Regulamentado pela Lei nº 8.239, de 04/10/1991.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

* Regulamentados os §§ 1º e 2º deste artigo pela Lei nº 8.239, de 04/10/1991.

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04/06/1998.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº19, de 04/06/1998.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 354, DE 2001

(Do Sr. Luiz Antonio Fleury e outros)

Altera a redação do art. 143 da Constituição Federal que dispõe sobre o serviço militar obrigatório.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 632, DE 1998)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 143 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 143 O serviço militar é facultativo em tempo de paz. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)"

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

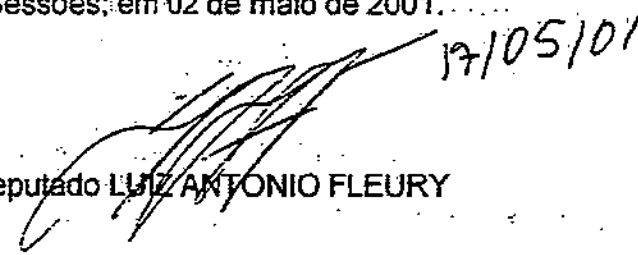
Na maioria das nações desenvolvidas, o alistamento militar é facultativo, ou seja, o cidadão presta serviço militar por sentir orgulho de servir ao seu país.

O excedente de contingente verificado anualmente demonstra que o brasileiro deseja servir o nosso País, por orgulho e vocação, o que torna a obrigatoriedade desnecessária.

Com o alistamento facultativo, o Brasil dará uma demonstração de maturidade. Quem quiser servir às Forças Armadas, poderá servir. Quem não quiser, poderá conseguir emprego ou continuar estudando, sem sofrer qualquer prejuízo, como hoje ocorre.

É nesse sentido que solicito o apoio dos nobres pares para podermos aperfeiçoar nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2001.

 17/05/01
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

21/05/01 11:00:48

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS

Data de Apresentação: 17/05/01

Ementa: Altera a redação do art. 142 da Constituição Federal que dispõe sobre o serviço militar obrigatório.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1. ADÃO PRETTO	PT	RS
2. AIRTON DIPP	PDT	RS
3. ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4. ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5. ALEX CANZIANI	PSDB	PR
6. ALMIR SA	PPB	RR
7. ANA CATARINA	PMDB	RN
8. ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9. ANTÔNIO DÓ VALLE	PMDB	MG
10. ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
11. ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
12. ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13. ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14. ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
15. ARNALDO FÁRIA DE SÁ	PPB	SP
16. ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17. ARY KARA	PPB	SP
18. ÁTILA LINS	PFL	AM
19. AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
20. AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE

21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CÉLCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CORNÉLIO RIBEIRO	S.PART.	RJ
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
41	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
42	DR. HELENO	PSDB	RJ
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PL	RJ
46	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELIAS MURAD	PSDB	MG
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	EMERSON KAPAZ	PFS	SP
54	ENIO BACCI	PDT	RS
55	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
56	EUIJÁCIO SIMÕES	PL	BA
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO FERRO	PT	PE
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
65	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR

66	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
69	GERALDO MAGELA	PT	DF
70	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
71	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
72	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
75	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
76	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
77	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
78	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
79	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
80	IRIS SIMÕES	PTB	PR
81	JAIME MARTINS	PFL	MG
82	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
83	JOÃO CALDAS	PTB	AL
84	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
85	JOÃO COSER	PT	ES
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO MAGNO	PT	MG
88	JOÃO PAULO	PT	SP
89	JOÃO TOTA	PPB	AC
90	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
95	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
96	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
97	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
98	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
99	JOSÉ THOMÁZ NONÔ	PFL	AL
100	JOSUÉ BÉNGTSON	PTB	PA
101	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
104	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
105	LINCOLN PÓRTELA	PSL	MG
106	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
107	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
108	LUCIANO ZICA	PT	SP
109	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
110	LUÍZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP

111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ DANTAS	PST	AL
113	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
116	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
117	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
118	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
119	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
120	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
121	MEDEIROS	PL	SP
122	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
123	MILTON BARBOSA	PFL	BA
124	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
125	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
126	MUSSA DEMES	PFL	PI
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MEURER	PPB	PR
129	NELSON TRAD	PTB	MS
130	NEUTON LIMA	PFL	SP
131	NILSON MOURÃO	PT	AC
132	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
133	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
134	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
135	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
136	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
137	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
138	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
139	PADRE ROQUE	PT	PR
140	PAES LANDIM	PFL	PI
141	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
142	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
145	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
146	PAULO LIMA	PMDB	SP
147	PAULO PAIM	PT	RS
148	PAULO ROCHA	PT	PA
149	PEDRO CELSO	PT	DF
150	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
151	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
152	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
153	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
154	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

156	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
157	REMI TRINTA	PST	MA
158	RENATO VIANNA	PMDB	SC
159	RENILDO LEAL	PTB	PA
160	RICARDO BERZOINI	PT	SP
161	RICARDO IZAR	PMDB	SP
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
164	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
165	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
166	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
167	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
168	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
169	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
170	RUBENS FURLAN	PPS	SP
171	SALATIÊL CARVALHO	PMDB	PE
172	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
173	SAULO COELHO	PSDB	MG
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
176	SERAFIM VENZON	PDT	SC
177	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
178	SÉRGIO REIS	PTB	SE
179	SILVIO TORRES	PSDB	SP
180	TETÊ BEZERRA	PMDB	MT
181	VILMAR ROCHA	PFL	GO
182	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
183	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
184	WALDOMIRO BARANCÉLLI FIORAVANTE	PT	RS
185	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
186	WELLINGTON DIAS	PT	PI
187	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
188	WILSON BRAGA	PFL	PB
189	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
190	YVONILTON GONÇALVES	PFL	BA
191	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
192	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
193	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
---	---------------	-----	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 73 / 2001

Brasília, 21 de maio de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS, que **"Altera a redação do art. 142 da Constituição Federal que dispõe sobre o serviço militar obrigatório"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

193 assinaturas confirmadas;
1 assinatura não confirmada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05.02.1998.

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05.02.1998.

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05.02.1998.

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que de administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

** Inciso IX acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de

consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição de n. 632, de 1998, de autoria do Sr. Deputado GONZAGA PATRIOTA, apresentada em 15.12.1998, e objeto de desarquivamento para a atual legislatura, por despacho do Deputado MICHEL TEMER, a requerimento do primeiro subscritor.

Na sua justificativa, o ilustre Deputado, representante do PSB de Pernambuco, menciona a origem da instituição, no Brasil, do serviço militar, enfatizando mais a célebre campanha empreendida, no início do século XX, por OLAVO BILAC, em que se *"agregou à idéia inicial um novo componente: o Serviço Militar como fonte de educação para a cidadania"*. Refere ainda que, *"às portas do século XXI, estamos diante de uma nova lógica bélica, que se apoia na tecnologia e na mão-de-obra altamente qualificada e especializada, em que a quantidade já não é significativa"*, razão pela qual há um universo imenso, estimado em nada menos de 1 milhão, de jovens que se apresentam para o serviço militar e não são incorporados, e *"vão engrossar nossas estatísticas de desempregados e delinquentes, aumentando a violência e a marginalidade"*.

Propõe o ilustre autor, em razão dessas considerações, a voluntariedade do serviço militar, ao mesmo tempo em que estende para as chamadas Forças Auxiliares -- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares -- a atribuição de formação de reservistas, altamente exclusiva das Forças Armadas.

Registre-se, por oportuno, que a proposta obteve a adesão de exatos 171 parlamentares.

Apresentado esse relatório em 04 de junho de 1999, foi ele lido no Plenário da Comissão, havendo pedido de vista do ilustre Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PFL-SC), que apresentou voto em separado, pela inadmissibilidade da proposta.

Havendo ingressado, já em 2001, a PEC 354, cujo primeiro subscritor é o nobre Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY, também tornando facultativo o serviço militar em tempo de paz, foi ela apensada à PEC sub ~~examen~~, voltando-me os autos para incluir na apreciação a PEC apensada.

É o relatório.

II. VOTO

A PEC 632/98 observa os procedimentos regimentais, especialmente o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados. O mesmo se dá com a PEC 354/2001.

Por outro lado, não incide na espécie qualquer das vedações preconizadas no artigo 60, §§ 1º e 4º da Constituição.

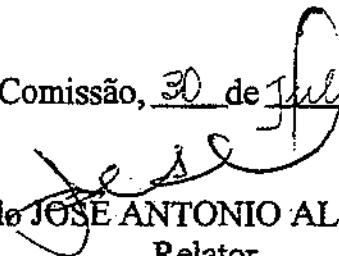
Em primeiro lugar, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição.

Em segundo lugar, não há, no caso, qualquer intenção de abolir a forma federativa de Estado, mas, ao contrário, reparte-se, na PEC 632, atribuição atualmente exclusiva com órgãos estaduais, como as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros. Do voto direto, secreto, universal e periódico, ou da separação de Poderes, não tratam as propostas.

Por fim, não há qualquer restrição aos direitos e garantias individuais. De fato, embora seja pacífico na doutrina de que se enquadra na regra do art. 5º, item VIII, da Constituição, o serviço militar obrigatório como exemplo de "*obrigação legal a todos imposta*", à qual a lei estabelecerá "*prestação alternativa*", certo é que as PECs em discussão, prevendo a não obrigatoriedade, não estão restringindo, mas ampliando as liberdades fundamentais.

Em face de todo o exposto, portanto, o parecer deste relator, é pela admissibilidade das propostas de emenda à Constituição n. 632, de 1998, e 354, de 2001, **data venia** do entendimento em contrário do ilustre Deputado KONDER REIS.

Sala da Comissão, 30 de julho de 2001.


Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator

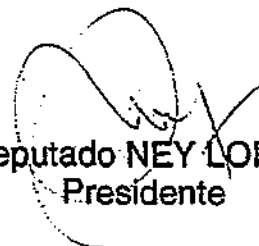
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 632/98 e da de nº 354/01, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Antonio Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Bonifácio de Andrada, Cleonânio Fonseca, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Mauro Benevides, Odílio Balbinotti e Pedro Pedrossian.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2002



Deputado NEY LOPES
Presidente